

DELIBERAÇÃO– CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 001/2021

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Pedagogia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 11760/2020;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 09 de fevereiro de 2021, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Pedagogia, constante das folhas de 01 a 14 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de Fevereiro de 2021.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
PEDAGOGIA
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2019

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia constitui-se de atividades que tem por finalidade promover a aprendizagem da ação pedagógica por meio de situações objetivas de trabalho, envolvendo acadêmicos de Pedagogia, Supervisores de Estágio e Orientadores de Campo.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido em espaços educativos escolares e não escolares dentro dos períodos letivos regulares do curso de Pedagogia, exceto aqueles que por suas especificidades e natureza exijam realização em espaço diferenciado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório no curso de Pedagogia tem por objetivo propiciar situações de experiência profissional nas diferentes áreas de atuação do pedagogo articulando referenciais teóricos aos contextos educativos na elaboração de planos de ação, execução e avaliação de projetos implementados em situações de ensino e aprendizagem em suas múltiplas manifestações.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia visa a formação para as áreas de atuação de:

- I - docência na educação infantil;
- II - docência nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - gestão do trabalho pedagógico da educação escolar;
- IV - gestão do trabalho pedagógico da educação não escolar.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Carga horária

Art. 4º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia destinadas à formação do pedagogo são cumpridas conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente a saber:

- I - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório na Educação Infantil - 120h;
- II - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 120h;
- III - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Gestão da Educação Escolar - 120h;
- IV - Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Gestão da Educação Não Escolar - 60h.

Seção II

Campos de Estágio

Art.5º Constituem-se campos de Estágio Curricular Obrigatório do curso de Pedagogia, instituições escolares e não escolares, preferencialmente em instituições escolares públicas e Centros de Educação Infantil, Instituições de Ensino que ofertam a educação básica e suas modalidades, bem como em instituições/organizações educativas, a saber: órgãos governamentais e não governamentais, demais associações da sociedade civil e nas próprias unidades da UEL, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento, execução e avaliação conjunta das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para formação do estagiário;
- III - vivência efetiva de situações reais de trabalho profissional em áreas específicas da Pedagogia.

§1º São considerados campos preferenciais de estágio as instituições públicas de ensino e instituições sociais.



- §2º O Orientador de Campo no estágio em docência da educação infantil e anos iniciais será necessariamente o professor regente responsável pela sala de aula.
- §3º O Orientador de Campo de Estágio de gestão pedagógica será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção III

Instrumentos Jurídicos

- Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.
- Art. 7º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o/a estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, sendo que:
- I - o Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado em 4 (quatro) vias será entregue pelo(a) Supervisor(a) de Estágio à PROGRAD;
 - II - durante o período de realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório o/a estagiário/a ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser entregue na PROGRAD antes do início do estágio e caso seja entregue com data retroativa, será indeferido.

Seção IV

Estrutura

- Art. 8º A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é composta pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, pela Coordenação de Estágio e Supervisão de Estágio.

Seção V

Coordenação do Estágio

- Art. 9º O Coordenador de Estágio é responsável direto pelo Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, com um conjunto de atribuições ligado ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades.
- §1º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio serão eleitos por seus pares em conformidade com o Art. 67 do Regimento Geral da UEL e a legislação pertinente.

§2º A carga horária do Coordenador e do Vice-Coordenador de Estágio para o cumprimento de suas funções será de acordo com o que preconiza a Resolução CEPE nº 0166/2008.

§3º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo banco de dados atualizados;
- IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios e articulados aos Núcleos Integradores e Supervisores de Estágio;
- V - organizar os campos de estágio e turmas de estagiários, distribuindo-os entre os Supervisores de forma articulada à organização dos respectivos Núcleos Integradores;
- VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os Núcleos Integradores para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VII - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios;
- IX - organizar o arquivamento dos trabalhos finais do/as estagiário/as digitalizados.

Art 11. A Coordenação de Estágio publicará edital, quando da oferta da disciplina, com as informações acerca do dia, do horário, do local e o nome do/a Supervisor/a.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de Supervisor deverá ser realizada por escrito à Coordenação de Estágio, no prazo de até quinze dias, após a publicação do edital. A mudança está condicionada à disponibilidade de vaga.



Seção VI

Coordenação de Núcleo Integrador

- Art. 12. Os Coordenadores dos Núcleos Integradores previstos no Projeto Político do Curso de Pedagogia, resolução CEPE/CA nº 118/2018, terão sua ação submissa à Coordenação de Estágio sendo representado por Supervisores de Estágio pertencentes, preferencialmente, às áreas da Educação Infantil, Anos Iniciais, Política e Gestão.
- §1º O Coordenador do Núcleo Integrador de cada estágio será responsável pela organização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em conjunto com os Supervisores e a Coordenação de Estágio do Curso.
- §2º A Coordenação do Núcleo será aprovada pelo Departamento, após indicação da área de especificidade do estágio, para o período de dois anos.
- Art. 13. A Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio em consonância com o Coordenador de Estágio e, por meio de consulta prévia aos docentes do Departamento, organizará as turmas de estágio considerando:
- I - o dia, o horário e o local de funcionamento dos campos de estágio;
 - II - a disponibilidade do Supervisor de Estágio.
- Art. 14. Compete à Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio:
- I - e orientar os Supervisores de Estágio do respectivo Núcleo na acompanhar realização das atividades de estágio descritas na Seção VII deste Capítulo;
 - II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio;
 - III - organizar reuniões periódicas com Supervisores de Estágio do Núcleo;
 - IV - elaborar cronograma das atividades realizadas pelos Núcleos Integradores, anexando ao programa da atividade acadêmica obrigatória de estágio para aprovação do Colegiado de Curso;
 - V - informar à Coordenação de Estágio a respeito das atividades desenvolvidas e problemas encontrados;
 - VI - avaliar e disseminar em conjunto com a Coordenação de Estágio, os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
 - VII - participar da elaboração em conjunto com os Supervisores de Estágio, do programa da atividade acadêmica obrigatória de Estágio que será enviado ao Colegiado para aprovação.

Seção VII

Supervisão de Estágio

Art.15. Supervisores de Estágio são os docentes lotados do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Os Supervisores de Estágio do curso estarão vinculados aos Núcleos Integradores das respectivas áreas de atuação.

Art. 16. As atribuições do Supervisor de Estágio são:

- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio e/ou Coordenação do Núcleo Integrador;
- II - informar à Coordenação do Núcleo Integrador os campos de estágio e os dias das ofertas de turmas;
- III - orientar a elaboração dos planos docente e gestor de estágios realizados pelos estudantes;
- IV - elaborar um cronograma de atividades de acordo com o programa do respectivo estágio e submetê-lo a aprovação do núcleo integrador;
- V - avaliar e registrar na pauta eletrônica o desempenho acadêmico estudantil nas diferentes etapas do estágio;
- VI - informar à Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, eventos, entre outros relacionadas ao campo de estágio;
- VII - acompanhar e orientar as atividades de estágio descritas na Seção VIII deste Capítulo;
- VIII - organizar e participar das atividades de disseminação definidas pela Coordenação de Estágio;
- IX - avaliar e publicar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no Estágio;
- X - encaminhar o trabalho final dos estudantes à Coordenação do Estágio para o devido arquivamento.



Seção VIII

Atividades de Estágio

- Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado pelos estudantes, organizados individualmente ou em grupo, desde que as ações desenvolvidas façam parte de uma proposta integrada com o campo concedente de estágio.
- Art. 18. Os estudantes que já exercem atividades na docência da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, poderão realizar estágio curricular obrigatório na instituição em que trabalham, desde que:
- I - a instituição seja conveniada com a Universidade e seja firmado Termo de Compromisso;
 - II - o estudante apresente uma carta de aceite da instituição informando a possibilidade do desenvolvimento do estágio na escola e plano e cronograma de atividades relativas ao estágio;
 - III - entregue ao Supervisor de Estágio cópia do documento que comprove sua contratação pelo regime CLT ou por concurso público.
- Art. 19. As atividades de estágio são aquelas que circunscrevem a organização político-pedagógica, a prática docente, a prática gestora escolar e não escolar. São atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia a serem desenvolvidas pelos estagiários:
- I - estudo teórico;
 - II - apreciação da proposta pedagógica;
 - III - observação participante com registros no diário de campo;
 - IV - caracterização do campo de estágio;
 - V - registros no diário de campo;
 - VI - elaboração de planos de ação docente e gestor;
 - VII - participação nas reuniões com a supervisão e orientação de campo;
 - VIII - elaboração de trabalho final, de acordo com as Diretrizes dos Núcleos Integradores;
 - IX - participação na atividade de socialização do estágio.



Art. 20. Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão direta definida pela orientação e acompanhamento das atividades de estágio desenvolvidas pelos discentes.

Seção IX

Atribuições do Estagiário

Art. 21. São deveres do/a Estagiário/a:

- I - cumprir as normas e prazos do estágio;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidos pelo Supervisor de Estágio;
- III - participar das reuniões de orientação convocadas pelo Supervisor de Estágio;
- IV - elaborar, executar e avaliar um plano de ação a ser desenvolvido no campo de estágio;
- V - manter uma postura ética e responsável no campo e no processo de estágio;
- VI - elaborar um trabalho final para entrega ao Supervisor de acordo com o cronograma;
- VII - apresentar as atividades de socialização de estágio do Curso de Pedagogia;
- VIII - participar das atividades de socialização do estágio.

Seção X

Campos de Estágio

Art.22.Constituem campo de Estágio Curricular Obrigatório instituições escolares, e não escolares, quais sejam: Centros de Educação Infantil; Instituições de Ensino que ofertem a educação básica e suas modalidades; instituições/organizações educativas. a saber: órgãos governamentais e não governamentais, demais associações da sociedade civil e nas próprias unidades da UEL, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento, execução e avaliação conjuntas das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para formação do estagiário;

- III - vivência efetiva de situações reais de trabalho profissional em áreas específicas da Pedagogia.
- § 1º São considerados campos preferenciais de estágio instituições públicas de ensino e instituições sociais.
- § 2º Os campos de estágio serão definidos pelo Supervisor de Estágio em consonância com o Coordenador de Estágio e Núcleo Integrador.
- §3º O Orientador de Campo no estágio em docência da educação infantil e anos iniciais será necessariamente o professor regente responsável pela sala de aula.
- § 4º O Orientador de Campo de Estágio de gestão pedagógica será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção XI

Critérios e Metodologia de Avaliação

- Art. 23. A avaliação de desempenho do estudante se dará por meio da realização das diferentes etapas propostas em cada modalidade de estágio, previstas na seção IX deste capítulo.
- Art. 24. Será aprovado o estudante que tenha cumprido a carga horária do estágio e obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 25. Será reprovado o estudante com nota inferior a 7,0 (sete) e/ou não tenha cumprido a carga horária do estágio.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, com justificativa fundamentada, caberá ao Supervisor de Estágio propor um plano de reposição de carga horária com ciência do Colegiado de Curso.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

- Art. 26. O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se como espaço de formação complementar e deverá ser realizado em área compatível com as áreas de atuação prevista para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de atuação.

Art. 27. Somente poderá realizar Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado a partir do terceiro semestre e frequentando efetivamente o Curso de Pedagogia, podendo aproveitar a carga horária como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

Art. 28. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento e na Resolução CEPE nº 0166/2008, desde que observados os requisitos legais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Instrumentos Jurídicos

Art. 29. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução CEPE nº 0166/2008.

Art. 30. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 31. A realização do estágio não obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade.

Art. 32. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e solicitar a assinatura do Supervisor e Orientador de Campo;
- III - após preenchimento do Plano de Estágio, do Termo de Compromisso instruído com a cópia da apólice de seguro, o estagiário deverá protocolar a sua solicitação na Divisão de Protocolo (SAUEL), para ser encaminhado à PROGRAD e posteriormente à Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia para análise;
- IV - obter aprovação do Plano de Estágio pela Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso.



- V - retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Seção II

Carga Horária

Art. 33. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art. 34. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de no máximo 1 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 1 ano por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e Relatório das Atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente.

Art. 35. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou uma outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no caso do Estagiário Curricular não Obrigatório.

§1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§2º O valor da bolsa ou da forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Seção III

Campos de Estágio

Art. 36. O campo de estágio curricular não obrigatório ocorrerá em instituições escolares:

- I - Centros de Educação Infantil;
- II - Instituições de Ensino Fundamental e Médio;

- III - Instituições/organizações educativas abrangendo órgãos governamentais e não governamentais;
- IV - Demais associações da sociedade civil e nas próprias unidades da UEL.

Art. 37. O Orientador de Campo será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção IV

Supervisão de Estágio

- Art. 38. São Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório os docentes lotados no Departamento de Educação.
- Art. 39. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão direta, desde que esteja em consonância com os critérios e objetivos do Estágio do Curso.
- Art. 40. É de responsabilidade do Supervisor e Orientador do Campo de Estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas e atribuir nota que deverá ser registrada no relatório final.

Seção V

Avaliação

- Art. 41. Será aprovado o relatório final que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 42. O relatório final de estágio deve conter:
- I- Introdução;
 - II- Objetivos do estágio;
 - III- Caracterização do campo de estágio;
 - IV- Análise das atividades realizadas na observação participante e intervenção;
 - V- Análise conclusiva.



TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 43. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, pela Pró-Reitoria de Graduação, e demais instâncias pertinentes.

